



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Dispõe sobre a oferta de atendimento veterinário gratuito no Centro de Bem-Estar Animal do Município de Colatina para a população em geral, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar atendimento veterinário gratuito à população de baixa renda e à população em geral, por meio do Centro de Bem-Estar Animal do Município.

Art. 2º - O atendimento veterinário gratuito compreenderá, conforme disponibilidade da estrutura municipal:

I - consultas clínicas veterinárias;

II - vacinação;

III - aplicação de medicamentos básicos;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 360332039005320032003A60650665. Dado digital assinado digitalmente em 4º trimestre art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV - orientações sobre cuidados e prevenção de doenças;

V - castração de cães e gatos;

VI - atendimentos emergenciais de baixa e média complexidade.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento:

I - famílias inscritas em programas sociais;

II - protetores independentes de animais;

III - animais em situação de abandono ou maus-tratos;

IV - idosos e pessoas com deficiência tutores de animais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

I - clínicas veterinárias;

II - universidades;

III - organizações não governamentais;

IV - entidades de proteção animal;

V - profissionais voluntários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 25 Maio de 2026.

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços veterinários gratuitos no município de Colatina, promovendo saúde pública, proteção animal e conscientização da população quanto aos cuidados necessários com cães e gatos.

Muitas famílias não possuem condições financeiras de arcar com consultas, vacinas e procedimentos veterinários, o que contribui para o aumento de animais abandonados, doenças e situações de maus-tratos.

Além da proteção aos animais, o atendimento veterinário gratuito contribui diretamente para a prevenção de zoonoses e para a melhoria da saúde pública municipal.

Dessa forma, o projeto busca garantir dignidade aos animais e apoio às famílias colatinenses, fortalecendo as políticas públicas de bem-estar animal no município.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

Antônio Gomes da Silva

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 25/05/2026 12:45

Checksum: **338CC2B03195F7BA0D93C6F8D003EB05EA5B556C4D2DA5C0B8DAAE558A542D39**

